

Decreto n° 031 de 03 de maio de 2021.

Dispõe sobre plano de ação para atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle a que se refere o art. 18 do Decreto Federal n° 10.540/2020 no âmbito do Município Desterro do Melo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 48-A da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, regulamentado pelo Decreto n° 10.540 de 05 de novembro de 2020, estabeleceu padrão mínimo de qualidade a ser adotado pelos Entes Públicos da Federação em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC a ser observado a partir de 1° de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto n° 10.540 de 05 de novembro de 2020 estabeleceu obrigação de elaboração e execução de plano de ação voltado para a adequação às disposições do citado Decreto.

DECRETA:

Seção I Do Plano de Ação

Art. 1° Fica estabelecido no Município de Desterro do Melo, o Plano de Ação constante do Anexo Único com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo art. 48-A da Lei Complementar n° 101/2000 e pelo Decreto n° 10.540/2020.

Art. 2° O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1° É vedada a existência de mais de um SIAFIC no âmbito do Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º O Plano de Ação constante do Anexo Único será implementado e desenvolvido observadas as seguintes premissas:

I – Diagnóstico atual sistema utilizado pela Administração Pública Municipal em conformidade com as premissas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com o decreto nº 10.540/20;

II – Levantamento de informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local;

III – Verificação do atual sistema utilizado pelo Município, o atendimento quanto as exigências mínimas do decreto 10.540/20, à transparência e aos procedimentos contábeis, com a indicação de eventuais adequações a serem implementadas e quanto a integração a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, dentre outros;

IV – Adoção do SIAFIC como sistema único e cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, com a possibilidade de de atualização, consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, sendo mantido e gerenciado pelo Poder Executivo com o registro dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.

V – Atendimento quanto a cumprimento de aspectos temporais, especialmente quanto aos seguintes marcos/prazos:

a) até o dia 25 para fechamento do balancete do mês anterior;

b) até o dia 30/01 para registro dos atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar);

c) até o dia 28 (ou 29/02 no caso de ano bissexto) para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual;

VI) Verificação e certificação de que o SIAFIC impeça registros contábeis após o balancete encerrado.

Seção II Da Comissão Especial

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que terá a atribuição de:

I – Coordenar e executar as atividades necessárias ao cumprimento do cronograma de trabalho;

II – Executar os prazos, avaliações e indicação de ações a

serem realizadas, inclusive de ajustes do plano de ação constante do Anexo Único deste Decreto;

III – Definir os requisitos mínimos de qualidade a serem implementados no SIAFIC em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.540/2020.

Art. 5º A Comissão Especial será nomeada através de Portaria observada a seguinte composição mínima:

I – Um servidor representante da área de contabilidade;

II – Um servidor representante da área de fazenda/finanças;

III - Um servidor representante da área de administração;

IV – Um servidor representante da área de tecnologia da informação;

Parágrafo único. A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Seção III **Disposições Finais**

Art. 6º O presente Decreto e a Portaria de nomeação dos membros da Comissão Especial deverão ser amplamente divulgados através de publicação no Portal de Transparência Municipal e em diário oficial do Município.

Art. 7º Integra a redação deste Decreto o Anexo Único contendo o plano de ação a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos para 30 de abril do corrente ano.

Desterro do Melo, 03 de maio de 2021

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO

(a que se refere o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº10.540/2020)

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	CONCLUSÃO
01	Designação de Comissão Especial gestora de avaliação do Decreto N° 10.540/2020 no âmbito do Poder Executivo.	Prefeito Municipal	30/04/2021	31/05/2021
02	Apresentação pela Comissão de diagnóstico, ações necessárias, elaboração de cronograma de trabalho, decisão e planejamento para adoção do Sistema Único.	Comissão Especial	01/06/2021	31/10/2021
03	Verificar a aderência dos sistemas utilizados atualmente no município e que tenham impacto frente ao Decreto N° 10.540/2020.	Comissão Especial	01/11/2021	31/01/2022
04	Verificação junto as empresas de softwares atualmente contratadas sobre a adequação/correção de eventuais itens necessários para a implantação do SIAFIC frente ao Capítulo II – Do Padrão Mínimo de Qualidade do Decreto N° 10.540/2020.	Comissão Especial	01/02/2022	28/02/2022
05	Definição da forma de	Prefeito	01/03/2022	31/03/2022

	rateio das despesas de contratação do SIAFIC conforme artigo 1º, § 3º do Decreto N° 10.540/2020.	Municipal e Presidente Câmara Municipal (observadas as respectivas competências)		
06	Definição, por relatório conclusivo, quanto a manutenção de contrato com atual fornecedor ou formalização de nova contratação de fornecedor para implantação do SIAFIC no município.	Comissão Especial	01/04/2022	30/04/2022
07	Formalização e conclusão de processo administrativo de contratação de novo fornecedor para implantação do SIAFIC no Município conforme relatório item 06	Poder Executivo Municipal	01/05/2022	30/06/2022
8	Implantação e execução de serviços de novo fornecedor do SIAFIC, incluído treinamento de servidores (somente na ocorrência de hipótese item 07)	Poder Executivo Municipal e novo fornecedor SIAFIC	01/07/2022	30/09/2022